

A PESQUISA CIENTÍFICA NA GRADUAÇÃO EM DIREITO¹

CHRISTINE OLIVEIRA PETER DA SILVA

Mestre em Direito do Estado pela UnB
Professora de Direito Constitucional do UniCeub
Professora de Metodologia da Pesquisa Jurídica do IDP

Sumário: 1. A pesquisa científica na graduação em Direito. 2. Estado da arte da pesquisa jurídica. 3. Noções elementares para a pesquisa jurídica na graduação em Direito 4. Metodologia da pesquisa jurídica 5. Métodos de procedimento. 6. Técnicas de pesquisa.

1. A pesquisa científica na graduação em Direito²

Diante da missão de orientar alunos da graduação nas disciplinas monografia I a III, um grupo de professoras decidiu compartilhar experiências, com o intuito de perceber com mais clareza os limites e as perspectivas da pesquisa científica em Direito, principalmente no âmbito da graduação.

A partir da Portaria nº 1886/94 do MEC abriu-se uma nova perspectiva para o ensino jurídico brasileiro, a qual deve ser aproveitada em todas as suas dimensões. A exigência de que o aluno de graduação apresente monografia de final de curso, perante uma banca examinadora, obrigou a que alunos e professores de Direito repensassem a pesquisa científica

¹ SILVA, Christine Oliveira Peter da. A pesquisa científica na graduação em Direito. **Universitas Jus**: Revista da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília. Brasília: ano. 06, n. 11, p. 25-43, dez. 2004.

² A exigência da elaboração de um trabalho de conclusão de curso para o bacharel em Direito abriu uma nova perspectiva para a pesquisa jurídica no Brasil. Diante desse quadro, o presente estudo apresenta-se como um guia prático para o aluno de graduação em Direito situar-se metodologicamente no trabalho de pesquisa que norteará a confecção de sua monografia de fim de curso, como é comumente conhecida.

na seara jurídica, inaugurando uma nova era epistemológica para a Ciência do Direito no Brasil.

Antes o que era privilégio de “poucos e bons”, agora passou a ser obrigação de todos, de modo que todos os esforços no ensino e pesquisa em Direito encontram-se particularmente voltados para essa nova dimensão que se impõe.

Os manuais de metodologia da pesquisa jurídica estão ganhando projeção no mercado literário jurídico, pois a avidez pelo conhecimento nessa área deixou de estar limitada aos alunos de mestrado e doutorado (que se desesperavam por um porto seguro metodológico), para fazer-se sentir também pelos alunos de graduação.

2. Estado da arte da pesquisa jurídica

Há uma bibliografia já bastante caudalosa sobre a pesquisa científica e mais especificamente sobre a pesquisa jurídica. De forma que a lista bibliográfica apresentada a seguir visa a oferecer àqueles que se interessam pelo tema um universo útil de informações sobre as questões metodológicas da pesquisa científica em Direito na atualidade.

Todos estes autores e obras, de alguma forma, estão influenciando a produção científica brasileira, tendo sido a escolha destes e não de outros tantos títulos fruto da preferência desta professora, no trabalho rotineiro docente. As obras desta lista fazem parte da bibliografia consultada para a elaboração de aulas, debates e discussões em grupo sobre a questão da metodologia científica na graduação em Direito, valendo a pena ressaltar que não se trata, nem por mera pretensão, de uma lista exaustiva sobre o tema³.

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. **Revista CEJ**. Brasília. N 7. p.143-150. jan/abr. 1999.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

_____. **NBR 6032**: abreviação de títulos de periódicos e publicações seriadas. Rio de Janeiro, 1989

³ Na verdade, esta lista está sendo disponibilizada porque os alunos de graduação são insistentes acerca das possibilidades de livros para auxiliá-los na elaboração do trabalho de conclusão de curso, de forma que disponibilizo a eles aquilo que já está consultado, sendo este catálogo uma bibliografia utilizada para as aulas e discussões sobre as questões metodológicas em Brasília, mais especificamente na Universidade de Brasília e no UniCeub.

BITTAR, Carlos Eduardo Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Linguagem jurídica**, 2ª ed. São Paulo : Saraiva, 2003.

BOOTH, Wayne C. **A arte da pesquisa**. Trad. Henrique A. Rego Monteiro. São Paulo : Martins Fontes, 2000.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Pesquisa jurídica: metodologia da aprendizagem**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2001.

CHALMERS, Alan F. **O que é ciência afinal?** Trad. Raul Fiker. São Paulo: Brasiliense, 2000

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo : Atlas, 2000.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 16ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

FAULSTICH, Enilde L. de J. **Como ler, entender e redigir um texto**, 16ª ed. Petrópolis : Ed. Vozes, 2003.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. **Pesquisa em direito e redação de monografia jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUSTIN, Miracy B. de Souza, DIAS, Maria Tereza F. **Repensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de direito: trabalho de conclusão de curso: metodologia e técnicas de pesquisa, da escolha do assunto à apresentação gráfica**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KUHN, T. S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1982.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Aulas vivas: tese e prática de livre docência**, 1ª ed. São Paulo: Editora MG Editores Associados, 1992.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica: manual para elaboração e apresentação de monografias**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **Manual da monografia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SERRA NEGRA, Carlos Alberto. **Manual de trabalhos monográficos de graduação, especialização, mestrado e doutorado** : totalmente atualizado com as normas da ABNT. São Paulo : Editora Atlas, 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Normas para apresentação de trabalhos**. 5ª ed. Curitiba: Ed. Da UFPR, 1995, 8v.

VIEIRA, Liliane dos Santos. **Pesquisa e monografia jurídica na era da informática**. Brasília : Brasília Jurídica, 2003.

3. Noções elementares para a pesquisa científica na graduação em Direito

A própria noção do que é científico impõe reflexão, reflexão esta que se sofisticada diante da indagação: o Direito é uma ciência?. O professor Umberto Eco, em sua obra “Como se faz uma tese”⁴, explica como identificar um trabalho científico: a) o estudo deve debruçar-se sobre um objeto reconhecível e definido, ou seja, que possa ser reconhecido pelos outros e, não, apenas pelo pesquisador; b) o estudo deve dizer algo de novo sobre o objeto pesquisado, ou rever sob uma ótica diferente o que já foi dito sobre ele; c) o estudo deve ser útil para as pessoas em geral, ou pelo menos, para um grupo específico; d) o estudo deve fornecer elementos para a verificação e a contestação das hipóteses apresentadas, permitindo uma continuidade da própria pesquisa.

Sobre este último ponto observa o professor Umberto Eco:

“O bom de um procedimento científico é que ele nunca faz os outros perderem tempo: até mesmo trabalhar na esteira de uma hipótese científica para depois descobrir que ela deve ser refutada significa ter feito algo positivo, sob o impulso de uma proposta anterior. Se minha tese serviu para estimular alguém a começar novos experimentos de contra-informação entre operários (mesmo sendo ingênuas as minhas presunções), obtive qualquer coisa de útil.”⁵

Ora, a discussão sobre a cientificidade ou não do Direito não é tema novo, nem tem possibilidade de se esgotar em um trabalho como este, porém é de ficar a referência sempre preciosa de um grande estudioso do Direito, Francesco Carnelutti, que sobre a questão assim se pronunciou:

“(…) Quando meu jovem amigo faz amarga comprovação de um notável desnível entre a ciência do Direito, a matemática, a física ou a biologia, não diz mais que a verdade; mas a consequência que se obtém não é que a ciência do Direito não seja tal, apenas que não alcançou o grau de tecnicismo das outras, o que significa sua maturidade. Por que?”

⁴ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**, 15ª ed., Trad. Gilson Cesar Cardoso de Sousa. São Paulo : Editora Perspectiva, 1999, p. 21-25.

⁵ ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**, 15ª ed., Trad. Gilson Cesar Cardoso de Sousa. São Paulo : Editora Perspectiva, 1999, p. 24.

A ciência do Direito não nasceu depois que seus irmãos. Não se trata de uma maior juventude, e sim de um desenvolvimento mais lento. Fica excluído que essa lentidão deva ser imputada a um menor valor dos homens que se dedicam a ela; (...). Certamente, nem todos os cultores da ciência do Direito estão à altura de sua tarefa; mas no tipo médio não caberia estabelecer seriamente uma diferença para pior, a cargo da ciência do Direito. Se a razão não está do lado dos homens que tratam a matéria, deve estar na matéria que faz seu trabalho singularmente duro.”⁶

4. Metodologia da pesquisa jurídica

Para a operacionalidade da investigação científica no Direito, faz-se necessário esclarecer as diversas classificações que os estudiosos têm apresentado para a pesquisa jurídica.

4.1 Classificação de Ralf Dreier e Robert Alexy – Metodologia Estruturante do professor Canotilho⁷.

Aplicada especificamente no âmbito do Direito Constitucional a proposta é uma metodologia tridimensional fundada nos seguintes pilares:

a) **analítico-dogmático**: tem como finalidade analisar os conceitos operacionais da pesquisa sob uma perspectiva dedutivo-epistemológica.

b) **empírico**: o objetivo é a investigação da dinâmica do poder em sua dimensão prática, ou seja, dos resultados que implicam para as atividades do Estado em seus três planos: administração, legislação e julgamento.

c) **crítico-normativo**: tem como objeto de análise e crítica as teorias hermenêuticas e interpretativas que auxiliam na tarefa de aplicação do Direito Constitucional.

⁶ CARNELUTTI, Francesco. **Metodologia do Direito**. Trad. Frederico A. Paschoal. Campinas – SP : Bookseller, 2002, p.22-23.

⁷ Sobre esta metodologia cfr. CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 3^a ed. Coimbra : Almedina, 1999, p. 1043-1044.

Segundo o professor Willis Santiago Guerra Filho⁸, trata-se de uma concepção epistemológica da dogmática jurídica (que pode ser denominada inclusiva), a qual leva em conta uma multiplicidade de perspectivas quando da elaboração de respostas aos problemas de pesquisa colocados.

Conforme leciona o professor Willis, na dimensão analítica se colocam os estudos voltados para a construção e o aperfeiçoamento de um sistema conceitual no âmbito jurídico, dotado de clareza e coerência, de modo a atender de forma ótima ao objetivo inerente e constitutivo da atividade científica de comunicação intersubjetiva sobre o objeto pesquisado⁹. Pela perspectiva analítica, a ciência do Direito objetiva aprofundar e analisar conceitos fundamentais (como por exemplo o de norma, de direito subjetivo, de dever jurídico, etc), esclarecer o sentido das construções jurídico-constitucionais (ex: âmbito normativo e programa normativo, limites das normas constitucionais), bem como investigar a estrutura do sistema jurídico e das suas relações (ex. eficácia objetiva das normas constitucionais)¹⁰.

Sob esta ótica, busca-se a construção e aperfeiçoamento de um sistema conceitual no âmbito jurídico, sendo possível, a partir dele, esboçar um conceito da categoria dogmática pesquisada, distinguindo-a de noções afins. Trata-se, portanto, de um delineamento das situações jurídicas e titularidades subjetivas decorrentes das normas pesquisadas (constitucionais, no caso), de sua peculiar posição no ordenamento jurídico, de sua eficácia, etc. É a dimensão dogmática da pesquisa científica.

A perspectiva empírica importa, segundo Alexy, dois sentidos possíveis: a análise do direito positivo, que é um dado objetivo, por um lado, e o emprego, na argumentação jurídica, de premissas constatáveis empiricamente na realidade fática, por outro lado. Alexy, na sua

⁸ GUERRA FILHO, Willis S. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo : Celso Bastos Editor, 1999, p. 34.

⁹ Nesse contexto, ensina Willis: “Contribuições provenientes de correntes filosóficas com uma abordagem analítica, bem como aquisições contemporâneas no sentido de uma melhoria na formalização e expressão do pensamento jurídico, tais como a semiótica, a lógica deôntica, novas teorias da argumentação e do discurso prático, não de ser incluídas para bem se fazer o trabalho imprescindível da dimensão analítica do estudo do Direito.” Cf. GUERRA FILHO, Willis S. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo : Celso Bastos Editor, 1999, p. 35.

¹⁰ Nesse sentido conferir CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 3ª ed. Coimbra : Almedina, 1999, p. 1043-1044.

Teoria dos Direitos Fundamentais¹¹, declara só utilizar tal perspectiva no primeiro sentido, deixando de lado qualquer influência histórica ou cultural na implementação de sua pesquisa.

O professor Willis Santiago Filho critica a perspectiva empírica, afirmando:

“não devemos reduzir à ordem jurídica vigente em determinado país, numa certa época, a base empírica, que afinal vai se prestar à verificação (ou negação) das hipóteses levantadas para estudo, e assim, fornecer algo indispensável para credenciá-lo como científico. Compõem, igualmente, a empiria jurídica, soluções dadas por ordens jurídicas e doutrinas de outras épocas e países, aos problemas colocados em face do Direito positivo estudado, desde que se mostre com ele compatível.”¹²

Ora, por meio da perspectiva empírica, perquire-se sobre as condições de eficácia das normas constitucionais e o modo como o legislador, juízes e administração os observam e aplicam nos vários contextos práticos (desenvolvimento de teorias sobre o Poder Constituinte, teoria da legislação, teorias da decisão judicial e administrativa).

Por fim, a perspectiva crítico-normativa busca uma fundamentação racional e jurídico-normativa dos juízos de valor (ex. interpretação e concretização das normas constitucionais).

O professor Canotilho anota, com muita propriedade, que somente a conjugação destas três dimensões apresenta-se capaz de fornecer os instrumentos necessários para a compreensão do regime jurídico dos direitos fundamentais, em particular, e das normas constitucionais em geral.¹³

O professor Willis Santiago explica, de forma muito elucidativa, o modelo tridimensional proposto por Dreier e Alexy:

“A primeira dimensão em que se devem realizar os estudos jurídicos é dita “analítica”, sendo aquela onde se burila o aparato conceitual a ser empregado na investigação, num trabalho de distinção entre as diversas figuras e institutos jurídicos situados em nosso campo de estudo. Uma segunda dimensão é denominada “empírica”, por ser aquela em que se toma por objeto de estudo determinadas manifestações concretas do Direito, tal como aparecem não apenas em leis e normas do gênero, mas também – e, principalmente – na jurisprudência. Finalmente, a terceira dimensão é a “normativa”, ou seja, aquela em que a teoria

¹¹ ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**, trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid : Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

¹² GUERRA FILHO, Willis S. **Processo constitucional e direitos fundamentais**, São Paulo : Celso Bastos Editor, 1999, p. 36.

¹³ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**, op. cit., p. 1175.

assume o papel prático e deontológico que lhe está reservado, no campo do Direito, tornando-se o que com maior propriedade se chamaria doutrina, por ser uma manifestação de poder, apoiada em um saber, com o compromisso de complementar e ampliar, de modo compatível com suas matrizes ideológicas, a ordem jurídica estudada.”¹⁴

Vale ressaltar que, em geral, pairam severas críticas sobre as teorias analíticas, reacendendo a velha discussão acerca da redução da Ciência do Direito à dimensão puramente teórica. Têm razão os que concordam com a ponderação, porém, com apoio em Alexy, defendendo que se revela imprescindível tecer considerações no plano sistemático-conceitual acerca do objeto do estudo científico. Porém, deve-se ressaltar que concordo com a assertiva de que não é possível considerar a Ciência do Direito como uma disciplina puramente racional, principalmente se a pesquisa se desenvolve no plano do Direito Constitucional.¹⁵

Não se pode perder de vista, entretanto, que a dogmática constitucional aponta, em última análise, para a fundamentação racional dos juízos que serão feitos sobre as normas da Constituição no processo de sua concretização. Isso, no entanto, pressupõe consciência e clareza acerca da estrutura das normas constitucionais, bem como a respeito dos conceitos e formas de argumentação relevantes para a sua fundamentação.

Canotilho acolhe a proposta tridimensional do Professor Ralf Dreier como método adequado para o estudo do direito constitucional, afirmando que os direitos fundamentais constituem uma categoria dogmática, no triplo sentido da expressão, ou seja, no seu sentido analítico, empírico e normativo. Explica o mestre português:

“A perspectiva analítico-dogmática, preocupada com a construção sistemático-conceitual do direito positivo, é indispensável ao aprofundamento e análise de conceitos fundamentais e à investigação da estrutura do sistema jurídico e das suas relações com os direitos fundamentais, passando pela própria ponderação e bens jurídicos, sob a perspectiva dos direitos fundamentais. A perspectiva empírico-dogmática interessar-nos-á porque os direitos fundamentais, para terem verdadeira força normativa, obrigam a tomar em conta as suas condições de eficácia e o modo como o legislador juízes e administração os

¹⁴ GUERRA FILHO, Willis S. **Processo constitucional e direitos fundamentais**, op. cit., p. 37-38.

¹⁵ Alexy afirma: “*La medida de la racionalidad de la ciencia del derecho depende esencialmente del nivel alcanzado en la dimensión analítica. Sin claridad analítica, non seriam ni sequiera posibles enunciados precisos y fundamentados acerca del juego conjunto de las tres dimensiones*”. Nesse sentido: ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**, op. cit., p. 45.

observam e aplicam nos vários contextos práticos. A perspectiva normativo-dogmática é importante sobretudo em sede de aplicação dos direitos fundamentais, dado que esta pressupõe, sempre, a fundamentação racional e jurídico-normativa dos juízos de valor (interpretação e concretização)”¹⁶

4.2 Tipos de pesquisa jurídica segundo Paul Amselek

Segundo o professor Paul Amselek¹⁷ distingue-se dois tipos de pesquisa:

- a) pesquisa epistemológica: aquela que tem como objetivo a investigação de conceitos sob um ponto de vista dogmático-epistemológico.
- b) pesquisa operatória: aquela cujo principal objetivo é a resolução de um problema prático da atividade do profissional do Direito.

Os professores Monteiro e Savedra propõe a classificação da pesquisa científica em epistemológica, instrumental e sócio-jurídica¹⁸. Trata-se de uma classificação bastante útil, a qual merece ser considerada detidamente.

A pesquisa epistemológica implica atividade de pesquisa de cunho teórico ou filosófico, interessando-se sobre os conceitos e categorias fundamentais da Ciência do Direito, seus paradigmas, os fundamentos do discurso jurídico, os valores informadores das normas jurídicas, bem como pelos conceitos jusfilosóficos.¹⁹

A pesquisa instrumental requer atividade determinada pela preocupação com a prática, buscando trazer uma contribuição teórica à resolução de problemas técnicos (transformando o saber em saber-fazer). A pesquisa é dita instrumental porque capta o objeto da Ciência do Direito como um instrumento para a resolução de problemas práticos, tendo como principal objetivo a “racionalização das técnicas jurídicas e o aperfeiçoamento dos textos normativos”²⁰. A pesquisa instrumental pode ser dividida em: a) doutrinária, a qual está

¹⁶ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**, op. cit., p. 1175.

¹⁷ Apud MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 56

¹⁸ MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 56-59.

¹⁹ Segundo os professores, esse tipo de pesquisa tem como técnica (procedimento) de pesquisa característicos a pesquisa bibliográfica e, subsidiariamente, a pesquisa documental. Cf. MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 56.

²⁰ MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 57.

voltada prioritariamente ao estudo das teorias, teses ou opiniões emitidas pelos autores autorizados cujas obras têm como principal finalidade interpretar o Direito (técnica de pesquisa mais comum é a bibliográfica); b) legal, que está preocupada com a sistematização e interpretação das normas jurídicas, restringindo-se à análise de enunciados teóricos e práticos contidos nas normas do ordenamento jurídico vigente (técnicas de pesquisa mais comuns são a documental, a histórica e a comparada)²¹; e c) jurisprudencial, que se pauta na análise das decisões suficientemente concordantes a respeito de um determinado tema (principal técnica de pesquisa a documental).

A pesquisa sócio-jurídica importa atividade de pesquisa orientada pela relação da ordem jurídica com a ordem social (entendida como meio ambiente humano). A sociologia do Direito busca estabelecer as conexões entre as duas ordens de fenômenos, considerando-as alternativamente como variáveis dependentes ou inter-dependentes. A pesquisa tanto pode partir da influência de fatores sociais sobre a ordem normativa quanto, inversamente, da influência da ordem normativa sobre os comportamentos sociais.²²

4.3 Classificação da pesquisa segundo os Prof. Henriques e Medeiros

Os professores Henriques e Medeiros apresentam uma classificação de pesquisa, levando em consideração os seus objetivos²³:

a) pesquisa **exploratória**: estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa, tendo como objetivo oferecer informações sobre o objeto da pesquisa para orientar a formulação de hipóteses;²⁴

²¹ Cf. para melhor entender estas técnicas de pesquisa: MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 57.

²² MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 58.

²³ Nesse sentido cf. HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de direito : trabalho de conclusão de curso : metodologia e técnicas de pesquisa, da escolha do assunto à apresentação gráfica**. 2ª ed. São Paulo : Atlas, 2000, p. 33.

²⁴ Os autores fazem a observação de que a pesquisa que gera a monografia de final de curso em Direito é uma típica pesquisa exploratória. Talvez essa afirmação seja muito reducionista, pois os alunos de graduação tem revela cada vez mais uma forte aptidão para pesquisas explicativas, comparativas e até sócio-jurídicas. Dessa forma, talvez a afirmação seja apenas um registro histórico daquilo que se praticava no final da década de 90 do século XX, momento em que a pesquisa jurídica ainda estava em fase inicial na graduação em Direito.

b) pesquisa **descritiva**: estudo, análise, registro e interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador, tendo como exemplo as pesquisas mercadológicas e de opinião; e

c) pesquisa **explicativa**: pesquisa que registra fatos, analisa-os, interpreta-os e identifica causas.

Particularmente, não vislumbro nessa classificação tipos de pesquisa propriamente ditos, mas, sim, momentos de investigação, ou objetivos investigativos, de forma que não se revela útil para o quadro metodológico de pesquisa, apenas informar que se vai fazer uma pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa.

5. Métodos de procedimento

Métodos de procedimento são aqueles que definem a estrutura do relatório de pesquisa e a organização de idéias.

A estruturação do relatório de pesquisa pode tomar as seguintes formas:

a) monografia dogmática ou operatória: aquela que se desenvolve principalmente a partir da pesquisa do tipo instrumental ou operatória, combinando em seu desenvolvimento doutrina, legislação e jurisprudência.

b) sócio-jurídico: aquela que busca conceitos de outras áreas do conhecimento, como a sociologia, antropologia, psicologia, ciência política, etc.

c) estudo de caso: implica pesquisa de campo e tem como objetivo analisar um dado caso.

d) estudo histórico: busca na História os procedimentos de pesquisa para analisar o fenômeno jurídico. É importante considerar que através de um estudo bibliográfico e/ou documental, o pesquisador deve estruturar o seu trabalho histórico de forma a apresentar um relatório a partir dos marcos temporais cronológicos eleitos para a pesquisa, seguindo uma seqüência lógica no raciocínio;

e) estudo comparativo: a eleição dos objetos de pesquisa a serem comparados é essencial para a delimitação da estrutura lógica do trabalho comparativo. Se forem dois institutos, duas instituições, ou institutos e instituições de países distintos, em qualquer caso

deve haver um paralelismo estreito a fim de que a pesquisa não perca a sua cadeia lógica e a força de seu critério comparativo.

5.1 Monografia dogmática ou operatória

A estruturação e desenvolvimento do trabalho dogmático deve sempre levar em consideração: a divisão em conceitos operacionais (obedecendo a ordem de mais genérico para mais específico) e a pesquisa baseada no tripé: doutrina, legislação e jurisprudência²⁵.

A doutrina específica sobre o tema tem destacado que todo o trabalho monográfico-dogmático (o mais comum na pesquisa jurídica) é fruto de uma pesquisa, apresentando-se como atividade racional e sistemática que exige planejamento e método.²⁶ Mas isso não é novidade tendo em vista que uma monografia é o estudo por escrito de um tema específico, caracterizando-se como um trabalho que aborda tema único, o que não tem qualquer relação com a sua extensão ou profundidade.²⁷

A monografia de graduação apresenta-se como uma revisão bibliográfica não exaustiva sobre um problema de pesquisa identificado e delimitado pelo próprio aluno, diante das disciplinas cursadas. Difere da dissertação de mestrado, porque na pós-graduação (especialmente a *strictu sensu*) o levantamento da bibliografia deve ser exaustivo, de forma que o tema necessariamente tenderá a ser mais delimitado.

Por fim, é de se ressaltar que a tese de doutorado impõe análise inédita sobre o tema escolhido, sofisticando, por um lado, a exigência de uma leitura madura sobre a bibliografia disponível e, por outro lado, exigindo do pesquisador a utilização de técnicas de pesquisa e métodos de procedimento que diferencie o seu trabalho de toda a produção científica até então levada a cabo.

²⁵ A pesquisa científica inicia-se com o levantamento do material a ser trabalhado na investigação que se pretende fazer, de forma que é imprescindível que o aluno de graduação pelo menos faça um levantamento satisfatório da doutrina, legislação e jurisprudência acerca de seu tema. Após o levantamento, é necessário fazer a leitura exploratória do material e a seleção daquilo que será útil para a resolução do problema de pesquisa posto. As técnicas bibliográfica e documental ajudam muito nessa segunda fase.

²⁶ Nesse sentido lecionam os professores: “A elaboração de todo e qualquer trabalho intelectual exige disciplina e rigor metodológico durante todas as etapas de sua execução, desde a escolha do tema a ser problematizado até a apresentação dos resultados encontrados.” Cf. MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 66.

²⁷ MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001, p. 101.

Quanto à estrutura, as monografias são compostas por uma parte pré-textual, uma parte textual e uma parte pós-textual, as quais devem obedecer a uma ordem lógica de apresentação de seus elementos.

5.2 Monografia sócio-jurídica

A monografia de graduação será sócio-jurídica quando analisar o objeto jurídico pelo prisma de uma outra ciência, ou seja, quando dispuser de um marco teórico externo ao Direito. Há cientistas vinculados às ciências sociais que entendem que só se revela científica a pesquisa jurídica que segue este modelo, tendo em vista ser capaz de influenciar de forma mais evidente a realidade social circundante. Ainda há muitos desdobramentos a serem implementados nas pesquisas jurídicas interdisciplinares ou multidisciplinares: é um campo vasto para investigação.

5.3 Estudo de caso

O estudo de caso no Direito pode ser feito a partir de um precedente jurisprudencial, de diversos precedentes jurisprudenciais sobre um mesmo tema, ou mesmo a partir de um problema prático, real ou hipotético, que ainda não foi objeto de análise da jurisdição.

O professor Canotilho propõe como um bom método de trabalho para aqueles que se aproximam dos problemas de interpretação das normas constitucionais o *briefing* de um caso concreto (*briefing a case*).²⁸

A receita metódica do professor português é:

a) escolher um caso difícil (*hard case*) e paradigmático (*standard-case* or *leading-case*);

b) descrever o contexto do caso, em dois planos: o sociológico (qual o problema que desencadeou o caso e os fatos que lhe deram origem) e o legislativo (qual a política de governo e do parlamento formulada para a questão);

²⁸ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**, op. cit., p. 1045-1046.

c) explicitar o texto da norma constitucional envolvida e seu significado (aqui devem ficar assentadas as normas constitucionais específicas e as suas interpretações em casos análogos);

d) deixar claras as controvérsias constitucionais suscitadas pela regulação legislativa para a questão;

e) revelar os argumentos envolvidos;

f) expor a retórica argumentativa do Tribunal Constitucional;

g) explicitar qual foi a decisão elaborada pelo Tribunal Constitucional (criticando-a, se for o caso)²⁹.

Para que a análise do precedente ocorra de forma satisfatória, faz-se necessário que o pesquisador domine a teoria de direito processual e material utilizadas, bem como tenha noções acerca de teoria do discurso e argumentação jurídica, pois será tanto mais profunda e proveitosa a análise quanto maior for o grau de entrosamento do pesquisador com o objeto pesquisado, em termos de marco teórico.

Não há como analisar um precedente de forma qualitativa, sem atentar para as regras clássicas de redação e argumentação.

De qualquer sorte, eis uma tentativa de roteiro para análise de precedente:

a) descrição da situação fática;

b) descrição das peculiaridades processuais (ação, pedido, causa de pedir, etc);

c) descrição das normas envolvidas (constitucionais e infra-constitucionais);

d) descrição das controvérsias interpretativas (judiciário/legislativo)

e) descrição dos argumentos jurídicos e não-jurídicos da decisão, identificando-os um a um;

f) descrever e fazer análise acerca da retórica argumentativa do Tribunal (análise crítica dos argumentos utilizados);

g) descrever e fazer análise crítica da decisão final do Tribunal (adequação/correção ou não entre provimento e pedido).

²⁹ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**, op. cit., p. 1046.

Num estudo de iniciação científica, o aluno pode cingir-se aos procedimentos explicitados nos itens “a” até “e”. Em estudos de pós-graduação, exige-se do pesquisador a análise completa.

Cada vez mais a investigação sobre o método de estudo de caso tem ganhado a curiosidade e o empenho dos estudiosos brasileiros. As competências necessárias para o estudo de caso são: a curiosidade para analisar situações-problemas; disponibilidade para propor soluções próprias e capacidade argumentativa para defender pontos de vista.

São elementos essenciais para o estudo de caso:

- a) descrição dos fatos
- b) identificação da matéria ou problema a ser solucionado
- c) sistematização dos argumentos/opiniões sobre a questão
- d) tomada de decisão ou conclusão opinativa sobre a questão
- e) explicação sobre as razões envolvidas (teóricas, sociais, políticas, econômicas, histórica, moral, etc) na decisão.

Em síntese, pode-se afirmar que o estudo de caso desdobra-se nas seguintes fases:

- a) Escolha do caso a ser estudado;
- b) Revisão e sistematização dos fatos do caso;
- c) Identificação clara e objetiva da questão discutida;
- d) Discussão sobre os argumentos possíveis (apresentados ou não);
- e) Busca das possíveis soluções para o problema;
- f) Teste com prognósticos das soluções apresentadas.

Considerando que o maior desafio dos profissionais do Direito do século XXI é encontrar soluções criativas para os problemas complexos que se apresentam na realidade, o estudo de caso revela-se um importante instrumento para estimular os alunos de graduação a reunir condições de associar teoria e prática no ensino e pesquisa em Direito.

5.4 Estudo comparativo

O estudo comparativo constitui caminho para uma pesquisa útil e bem recebida no meio acadêmico, pois a comparação apresenta-se como metodologia sofisticada, a qual, em geral, exige maturidade e segurança do pesquisador. Isso não quer dizer, entretanto, que o

aluno de graduação não possa proceder a um estudo comparativo na investigação que embasará o seu trabalho de conclusão de curso. Porém alguns cuidados devem ser considerados no momento da opção metodológica pelo estudo comparativo.

A metodologia comparativa, em geral, apresenta como exigência a comparação entre dois ordenamentos jurídicos, para considerar um trabalho comparativo. Entretanto, acredito que qualquer tipo de comparação, ainda que de dois institutos dentro do mesmo ordenamento jurídico pode ser classificado como um estudo comparativo.

O aluno de graduação, se tiver conhecimento de duas línguas, pode tentar comparar ordenamentos, institutos, situações jurídicas de duas culturas diferentes. Mas dentro do próprio universo interno é possível proceder a um estudo comparativo, estudando por exemplo dois textos normativos, dois institutos jurídicos, etc.

O importante para caracterizar o estudo comparativo é que o aluno defina com clareza e precisão o foco da pesquisa (qual o objetivo da comparação) e quais os parâmetros de comparação, pois revela-se necessário situar bem o que se está a comparar para que não se faça uma comparação infrutífera, ou seja, que não leva a conclusão alguma.

Não há como negar que para proceder a um estudo comparativo o aluno de graduação deverá despender um esforço de pesquisa maior do que seus colegas que optaram por um outro tipo de procedimento, porém, isso não é motivo para desestimular os alunos a se superarem e produzirem seus trabalhos de iniciação científica nesse campo. O desafio também faz parte do perfil do pesquisador, principalmente o de iniciação científica.

5.5 Estudo histórico : um caso especial de pesquisa sócio-jurídica

A relação entre Direito e História é evidente, de forma que se apresenta louvável quando o aluno da graduação em Direito, pesquisador iniciante, demonstra interesse por um estudo jurídico pelo prisma da História.

Há divergências metodológicas quanto à formula de estruturação de um trabalho jurídico a partir do marco histórico, mas a idéia é levar o aluno a uma pesquisa documental, investigando as raízes dos institutos jurídicos e procedendo a uma pesquisa qualitativa dos documentos levantados, com incursões críticas, como ser social que é, ao fenômeno investigado.

A finalidade do estudo histórico para o Direito é proceder a comparações, investir nas experiências bem ou mal sucedidas para avançar e adequar o Direito a uma realidade cada vez mais complexa e sofisticada.

O cuidado que o pesquisador da iniciação científica deve ter ao optar por um relatório histórico é o foco jurídico de sua pesquisa, pois não se pode abandonar a dogmática jurídica, ou os problemas que ela apresenta, em nome de um estudo puramente histórico do instituto ou do fenômeno. A interdisciplinariedade é recomendável, mas é imprescindível que o aluno tenha um bom planejamento para que consiga atingir os objetivos de um trabalho de conclusão de curso em Direito.

6. Técnicas de pesquisa

São técnicas de exploração investigativa que viabilizam a pesquisa propriamente dita. Ao lado do tipo de pesquisa e dos métodos de procedimento compõem o quadro metodológico da pesquisa científica em Direito.

As técnicas de pesquisa são as ações do pesquisador diante do objeto pesquisado. São elas:

a) Levantamento: investigação sobre a existência de precedentes judiciais (jurisprudência), legislação (ou projetos de lei), de doutrina, dados estatísticos, dados históricos, etc.

b) Bibliográfica: é a utilização da doutrina levantada como fonte de idéias para o seu trabalho de investigação.

c) Documental: exige análise de jurisprudência, legislação e dados estatísticos de forma original. A referência ao documento é apenas para situar o objeto de análise e, não, para fixar a fonte da idéia.

d) Entrevista e questionário (pesquisa participativa)

e) Observação: produção de relatórios de observação de eventos

f) Ex-post-facto: análise de um fato, em todos os seus aspectos, depois de passado algum tempo de acontecido.

6.1 Levantamento

Essa técnica de pesquisa é a mais elementar delas. Todo pesquisador deve ser apto a produzir levantamentos, com a finalidade de colher material para a sua investigação. O levantamento é livre e pode ser registrado por meio de relatórios dos mais diversos tipos.

Constitui levantamento a busca dos dados ainda não recolhidos nem sistematizados sobre determinado tema ou determinado campo investigativo. A procura pela informação pode consistir no diferencial da pesquisa, pois dependendo do resultado do levantamento feito, a pesquisa terá maior ou menor sucesso.

Diferentemente da análise de dados, o pesquisador explora um universo ilimitado no levantamento, fazendo não apenas a primeira análise, mas participando de todo o processo de delimitação e compreensão.

6.2 Bibliográfica

A realização de uma pesquisa bibliográfica depende da capacidade do pesquisador de ler, sistematizar e reproduzir as idéias e os conceitos da bibliografia pesquisada de forma descritiva ou crítica. A leitura de um texto pode acontecer em três níveis:

a) leitura exploratória: primeiro contato com as idéias apresentadas no texto, para se ter um panorama geral do esquema lógico utilizado pelo autor;

b) leitura inspeccional/elementar: leitura corrida para se ter familiaridade com as idéias apresentadas pelo autor, sem preocupação de sistematização ou apreensão de conceitos;

c) leitura analítica: leitura detida que implica sistematização e reprodução de idéias e conceitos. Neste nível, encontra-se a leitura exigida num trabalho científico cuja técnica de pesquisa escolhida foi a bibliográfica.³⁰

A leitura analítica, que para os meus alunos orientandos de graduação apresentei como “leitura no computador”, é aquela que exige do leitor um esforço maior, pois, necessariamente, a sistematização dessa leitura deve ser feita por escrito e com a preocupação de seguir as regras da ABNT. São três as principais técnicas de redação utilizadas na leitura analítica: citação direta ou literal; citação indireta ou paráfrase; e comentário.

³⁰ Apesar de algumas adaptações feitas livremente pela autora, estes níveis de leitura encontram-se no Henriques e Medeiros (p. 89 e ss).

A citação direta é aquela que reproduz literalmente a idéia do autor pesquisado, devendo, por isso, vir entre aspas e com a respectiva referência bibliográfica em nota de rodapé.

A citação indireta ou paráfrase é aquela em que o pesquisador expõe com as suas próprias palavras as idéias do autor pesquisado, dispensando as aspas, mas não a respectiva referência bibliográfica em nota de rodapé, pois a idéia continua sendo do autor pesquisado.

Por fim, o comentário é a redação que se origina do próprio pesquisador, utilizando o autor pesquisado apenas como ponto de partida para a apresentação da idéia do texto. Nesse caso não é imprescindível a indicação da fonte bibliográfica, pois a idéia apresentada no texto é originária do próprio pesquisador.

6.3 Documental

É aquela que será realizada a partir de um documento original, cuja análise e críticas serão feitas pelo próprio pesquisador. O documento deve estar disponível para a investigação do cientista, de forma que ele possa, a partir de seu universo pré-compreensivo, proceder à hermenêutica (compreensão) do documento, a fim de poder expressar as suas opiniões sobre ele.

A principal diferença, na minha visão, entre a pesquisa documental e a bibliográfica está na atitude do cientista perante o objeto pesquisado: o documento é referência de análise (é objeto de cogitação e compreensão) já a bibliografia é fonte de idéias que serão reproduzidas ou sofrerão contraponto dialético.

6.3.1 Análise de jurisprudência

Pesquisa quantitativa, em geral, feita a partir da análise apenas das ementas. O objetivo principal é identificar a existência de decisões judiciais acerca de um determinado tema ou com a presença de algum critério especificado (p. ex. precedentes que tenham negado provimento a embargos declaratórios).

Também é possível fazer pesquisa qualitativa, a partir dos precedentes judiciais, mas o pesquisador deve dominar teoria do discurso, para que a análise não ocorra de forma leviana

(senso comum). Daí a necessidade de atentar para técnicas específicas, a partir de uma investigação fulcrada em análise de discurso.

6.3.2 Análise de precedente

Como já ressaltado, importa análise de discurso. Aqui necessariamente deve ser elaborado um instrumento específico para analisar qualitativamente as informações contidas no precedente escolhido, lembrando-se de que este instrumento deve ser elaborado a partir de uma justificativa do marco teórico da pesquisa.

6.3.3 Análise de legislação

O estudo do processo legislativo e dos debates extra-jurídicos que permearam o antes, o durante e o depois da publicação no Diário Oficial da legislação pesquisada é essencial para que se proceda a uma investigação séria acerca da norma jurídica. Aqui não há como fugir dos elementos interpretativos (literal, histórico, sistemático e teleológico) para uma boa análise da legislação investigada, bem como se revela imprescindível o aprofundamento sobre as vertentes hermenêuticas cogitadas para a compreensão dos textos normativos.

6.3.4 Análise de dados estatísticos

Nesta técnica é importante atentar para não confundir a pesquisa bibliográfica acerca de dados estatísticos, na qual já existem interpretações dadas, com a análise de dados estatísticos, sob o prisma da técnica documental. Se a análise do documento é feita de forma original ela é documental, se o pesquisador está apenas reproduzindo outras interpretações já dadas para aqueles dados, trata-se de técnica bibliográfica.

6.4 Observação: psicologia social

Os instrumentos de psicologia social devem ser utilizados para que esta técnica não se confunda com meras opiniões do senso comum. (pesquisar sobre técnicas de pesquisa da psicologia social)

5. Ex-post-facto

Analisar um fato(acontecimento histórico/político) após o acontecido, buscando fazer um mapeamento de suas origens e conseqüências para um dado contexto científico. Ex. impeachment

7. Conclusão

Este trabalho ainda não constitui um trabalho científico concluído, pois muitas das considerações aqui expostas são apenas proposições que ainda se abrem como uma discussão acadêmica inicial. A maioria das idéias são frutos da dinâmica de aulas, notas de aula, portanto, as quais foram sistematizadas para fins didáticos, com o intuito de auxiliar alunos de graduação em Direito.

A pesquisa sobre este tema ainda está bem no seu início, faltando referência a alguns autores que já constituem lumiares nesse tema (se não pela profundidade teórica, principalmente pela experiência prática de pesquisa que trazem consigo), de forma que é importante que os leitores desse trabalho o tomem como um ponto de partida, pois ele ainda é fruto de reflexões iniciais, as quais ainda vão ser sistematizadas e amadurecidas ao longo dessa história de pesquisa jurídica em que todos ainda somos personagens. De qualquer sorte, já é o início do registro de uma experiência discente e docente de uma década, experiência positiva, diga-se de passagem, pois o estudo e a prática da pesquisa jurídica na Faculdade de Direito da UnB e no UniCeub-Brasília, permitem-me compartilhar tais reflexões, agradecendo, desde já, as críticas construtivas de todos aqueles que se preocupam com o crescimento da pesquisa jurídica no nosso país.

8. Bibliografia

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**, trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid : Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 3ª ed. Coimbra : Almedina, 1999.

CARNEIRO, Maria Francisca. **Pesquisa jurídica: metodologia da aprendizagem**, 2ª ed. Curitiba : Juruá, 2001.

CARNELUTTI, Francesco. **Metodologia do Direito**. Trad. Frederico A. Paschoal. Campinas – SP : Bookseller, 2002.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**, 15ª ed., Trad. Gilson Cesar Cardoso de Sousa. São Paulo : Editora Perspectiva, 1999.

GUERRA FILHO, Willis S. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo : Celso Bastos Editor, 1999.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de direito : trabalho de conclusão de curso : metodologia e técnicas de pesquisa, da escolha do assunto à apresentação gráfica**. 2ª ed. São Paulo : Atlas, 2000.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu M.; SAVEDRA, Mônica Maria G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro : Renovar, 2001.